



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

ITAQUITINGA — PERNAMBUCO

LEI Nº 272/89

EMENTA: Autoriza a doação de uma Gleba de terra do domínio público, à Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a Polícia Militar de Pernambuco, uma área de terra localizada neste Município, de propriedade deste, onde funciona o Matadouro Público Municipal, medindo 40 (quarenta) metros de frente, por 50 (cincoenta) metros de fundo, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com a Rua Ana Pinto Duarte, ao Sul, Leste e Oeste, com terras do Engenho Gutiubinha, neste Município.

ARTIGO 2º - A gleba de terra objeto da doação de que trata o Artigo 1º, destinar-se-á à Construção do Aquartelamento da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, não podendo ser desviado para outro mister.

ARTIGO 3º - A donatária terá o prazo de 01 (um) ano para construção da obra aludida no Artigo 2º, cujo prazo furerá a partir da data da celebração da Escritura Pública de doação.

ARTIGO 4º - Expirado o prazo assinalado pelo Artigo que antecede, sem que haja a conclusão da obra de que se preocupa o Artigo 2º, o Imóvel doado retornará ao domínio deste Município de Itaquitanga, a ele ficando incorporado toda e qualquer benfeitoria já iniciada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária nenhuma indenização.

ARTIGO 5º - A doação deverá revestir-se da celebração de Escritura Pública de Doação, em cujo instrumento deverá constar cláusulas com todas as exigências, nesta ocasião, registradas, sobretudo os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, bem como a cláusula de sua revogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

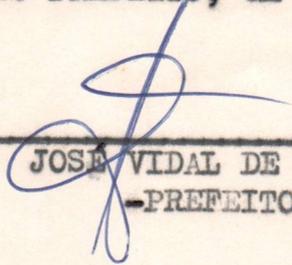
ITAQUITINGA — PERNAMBUCO

ARTIGO 6º - Para revogação da Escritura de doação, em caso de inadimento pela donatária, não haverá necessidade de ajuizamento de ação própria, bastando, tão somente, oficial-se o Cartório de Registro de Imóveis competente para tal fim.

ARTIGO 7º - O desvio da gleba de terra doada, para outro mister, que não o prescrito no Artigo 2º, implicará em inadimplemento da donatária e renderá ensejo à revogação da doação, ficando as benfeitorias, porventura, construídas incorporadas ao principal e consequentemente, passará ao domínio municipal.

ARTIGO 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de julho de 1989



JOSE VIDAL DE MORAES
-PREFEITO-

Registrado às folhas 11, 12 e 12 do Livro
de Registro de Dois N° 03
Itaquitanga, 28 de julho de 19 89
Silvana Alexanckhe de Melo Moraes
- Funcionária da Prefeitura -